



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 299/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 094/2012, que “Altera o § 8º do artigo 10 da Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007, que ‘Institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e dá outras providências’.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 08/11/12  
Horas 12:40min  
Por AVI



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2012

Altera o § 8º do artigo 10 da Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007, que “Institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O § 8º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007, que “Institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....  
.....

§ 8º. A indenização a servidores, ou não, que ministrarem aulas para os servidores do Sistema Penitenciário e Socioeducativo, durante o Curso de Formação Básica ou de Capacitação, terá o valor de 2% (dois por cento) para Técnico de Nível Médio e de 3% (três por cento) para Técnico de Nível Superior, ambos baseados no Vencimento do Cargo de Agente Penitenciário de 1ª Classe, Nível 01, ou valor estabelecido no convênio.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. "223 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivo da Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007, que 'Institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e dá outras providências'".

Senhores Parlamentares, a Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia, objetivando reduzir seus gastos, restou por fazer um levantamento pormenorizado de diversos pontos, que teve como consequência a presente alteração legislativa, cuja finalidade principal é indenizar de forma mais isonômica e coerente servidores ou não, que ministram aulas para no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça.

Como é cediço, o valor elevado da hora de aula paga aos professores, que exercem seu mister no Curso de Formação Básica para Agentes Penitenciários e Socioeducadores é menção meritória a todos os profissionais que têm como missão qualificar melhor os nossos servidores da Secretaria de Estado de Justiça.

É salutar aduzir, ainda, que o orçamento da Secretaria de Estado de Justiça é insuficiente para atender à demanda necessária, e a arrecadação do Estado de Rondônia, atualmente, não se encontra nos patamares desejados. Assim, tal alteração contribuiria para o fortalecimento dos cofres públicos, o que vem ao encontro do interesse público.

Senhores Deputados, pelo exposto *supra*, faz-se necessária a redução de 6,5 % para 2% para Técnico de Nível Médio e de 11% para 3% para Técnico de Nível Superior , dessa forma , equiparando-se ao valor pago por outras instituições , inclusive por algumas faculdades deste Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

|                               |
|-------------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO     |
| PROTÓCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA |
| Em 24/09/12 às: 11/14         |
|                               |
| NOME                          |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera o § 8º do artigo 10 da Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007, que “Institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O § 8º, do artigo 10, da Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007, que “Institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

§ 8º. A indenização a servidores, ou não, que ministrarem aulas para os servidores do Sistema Penitenciário e Socioeducativo, durante o Curso de Formação Básica ou de capacitação, terá o valor de 2% (dois por cento) para Técnico de Nível Médio e de 3% (três por cento) para Técnico de Nível Superior, ambos baseados no Vencimento do Cargo de Agente Penitenciário de 1ª Classe, Nível 01, ou valor estabelecido no convênio.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.